

DIST. SANIT. ESP. INDIGENA PARINTINS

Contrato 22/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2026	257030-DIST. SANIT. ESP. INDIGENA PARINTINS	DEMETRIO EVANGELISTA CASTRO	22/05/2026 18:02 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25040.000400/2024-55

1. OBJETO



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Parintins
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

(Processo Administrativo nº 25040.000400/2024-55)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA PARINTINS E PROTONS BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA.

A União, por intermédio do(a) Distrito Sanitário Especial Indígena Parintins, com sede no(a) Rua Silva Campos, nº 1.433 - Centro, na cidade de Parintins - Amazonas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0034-43, neste ato representado pelo Coordenador Distrital de Saúde Indígena JECINALDO BARBOSA CABRAL, nomeado pela Portaria nº GM/SM Nº 78, de 26 de Janeiro de 2026, publicada no DOU de 28 de Abril de 2026, portador da Matrícula Funcional nº 36.0094, doravante denominado CONTRATANTE, e a PROTONS BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.765.131/0001-93, sediada na RUA MARIALVA, na cidade de Pinhais/ PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por DIEGO MONTEIRO, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 25040.000400/2024-55 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de equipamentos para tratamento de água, visando suprir as necessidades das aldeias da área de abrangência do DSEI Parintins, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade Total (Q)	Valor Unitário (VU)	Valor Total (VT)
GRUPO 4 - KIT DE MATERIAIS PARA TRATAMENTO DA ÁGUA						
1	466355	Filtro Purificação Água Material: Pvc Rígido, Vazão: 6.500L/H, Aplicação: Irrigação. FILTRO, com as seguintes características: Diâmetro de 250mm e1,50m de altura, com capacidade para tratar de 2,00m³ a 10,00m³/hora, pressão de 11kgf/m², resistente a corrosão de Hipoclorito, material: PVC rígido, que será abastecido com meio filtrante à base de areia (quartzo) de granulação de 3mm a 4mm, totalmente livre de resíduos, matéria orgânica, argila, pó, carbonatos e cloretos e mineral Zeólita cor marrom escuro, granular, densidade de 0,98L/kg, granulometria de 0,4mm a 1,20 mm, Densidade1,9 a 2,0g/cm3, umidade<1,00,dureza 3-5Moh, Coeficiente de Uniformidade <1,60, Ingrediente Ativo >75%. Base na extremidade inferior para fixação com parafusos na madeira ou alvenaria, entrada e saída de água de1.1/4”, instalações hidráulicas de manuseio para operação previamente montada, em tubos de PVC de 40mm, chaves(registros), de manobras para liberação de água tratada e trabalho de retrolavagem, incluso manômetro para aferir a pressão no interior do filtro, uniões para facilitação de desmontagem, e demais conexões, eficiência na transformação de água bruta de mananciais superficiais e subterrâneos em potável, remove: Turbidez, Ferro, Manganês, Amônia e Metais Pesados, conforme preconização da Portaria de Consolidação, N°.05/203, que será abastecido com meio filtrante, lavado e pronto para uso, acompanha kit comparador para cloro e ferro. Garantia de 12meses. Com a logo marca do DSEI Parintins afixada.	Unidade	37	R\$ 1.320,80	R\$ 48.869,60
2	466883	Peneira Molecular Material: Zeólito, Tipo: Em Grãos, Porosidade: Cerca De 3MM Material: zeólito, cor marrom-escuro, granular, densidade de 0,98L/kg, granulometria de 0,4 mm a 1,20 mm, Densidade Bulk 1,9 a 2,0 g/cm3, umidade < 1,00, dureza 3-5 Moh, Coeficiente de Uniformidade < 1,60, Ingrediente Ativo > 75%, próprio para remoção de Ferro (Fe2+) , Manganês (Mn2+) e Turbidez - lavado e pronto para o uso. Acondicionados em sacos reforçados de 25 Kg	Quilograma	925	R\$ 57,60	R\$ 53.280,00
		Hipoclorito De Cálcio Aspecto Físico: Em Pastilha, Fórmula Química: Ca Cl2o2 Anidro, Peso Molecular: 142,98G/MOL, Teor De Pureza: Pureza Mínima De 98% , Teor Mínimo De Cloro 65%, Número De Referência Química: Cas 7778-54-3.				

3	391712	Cloro em pastilha para desinfecção de água para consumo humano, composição: Ácido Tricloroisocianurato de Sódio, 90% de cloro ativo, ação de dissolução lenta, peso: 200g, para ser utilizada em clorador, formulado a base de ácido tricloroisocianúrico (Ácido Tricloro), possui 90% de teor de cloro ativo e é estável. Tabletes cilíndricos que apresentam diâmetro de 60 mm e 40 mm de espessura, composto por 200 gramas cada, disponível em balde de 10 Kg (50 pastilhas de 200 g cada balde). Apresenta lenta dissolução quando aplicado por equipamentos dosadores. Validade mínima do produto: 12 meses da data de ENTREGA. Apresentar registro do produto na ANVISA nos termos das Resoluções RDC nº59/2010 e nº 774/2023.	Quilograma	925	R\$ 120,00	R\$ 111.000,00
4	428569	Sulfato De Alumínio Aspecto Físico: Cristal Incolor, Inodoro, Fórmula Química: $Al_2(SO_4)_3$ (Anidro), Peso Molecular: 342,14G/MOL, Grau De Pureza: Pureza Mínima De 98%, Característica Adicional: Reagente P. A., Número De Referência Química: Cas 10043-01-3 Sulfato de alumínio hidratado, isento de ferro. Próprio para estações de tratamento de água. Própria para consumo humano. Com data de fabricação recente. (Sulfato de alumínio - aspecto físico: cristal incolor, inodoro, fórmula química: $al_2(so_4)_3$ (anidro), peso molecular: 342,14 g,mol, grau de pureza: pureza mínima de 98%, característica adicional: reagente p.a., número de referência química: cas 10043-01-3). Apresentação de LARS (Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde) e CBRS (Comprovação de Baixo Risco à Saúde), conforme Conforme Inciso VIII Do Art. 14 Do Anexo Xx Da Prc Nº 05/2017 (Anexo Alterado Pela Portaria GM/Ms Nº888/2021)	Quilograma	925	R\$ 21,60	R\$ 19.980,00
5	280969	Areia Tipo: Normal Brasileira, Granulometria: Grossa Areia, características do produto: Filtração de água, areia selecionada para filtro, granulação de 3 mm a 4 mm, totalmente livre de resíduos, matéria orgânica, argila, pó, carbonatos e cloretos - lavado e pronto para o uso.	Saco 25 Quilograma	37	308,00	R\$ 11.396,00
6	614980	Equipamento Clorador Para Tratamento De Agua Material: Plástico, Vazão: 8,5M3/H, Pressão Máxima Trabalho: 20MCA, Aplicação: Tratamento De Água, Características Adicionais: Tabletes De 200 G. Dosador de coagulante (sulfato de alumínio), características do produto: Dosador de coagulante (sulfato de alumínio), construído em material de PVC rígido, para aplicação em dose única.	Unidade	37	230,40	R\$ 8.524,80
7	614980	Equipamento Clorador Para Tratamento De Agua Material: Plástico, Vazão: 8,5M3/H, Pressão Máxima Trabalho: 20MCA, Aplicação: Tratamento De Água, Características Adicionais: Tabletes De 200 G Dosador de cloro (hipoclorito de cálcio), características do produto: Utilização e dosagem no formato pastilhas (diâmetro de 60 mm e 40 mm de espessura) ou granulado, construído em material de PVC rígido.	Unidade	37	230,40	R\$ 8.524,80

8	392730	Bombona Material: Plástico, Capacidade: 100L, Aplicação: Acondicionamento Produto Perigoso, Cor: Azul, Características Adicionais: Alça E Tampa Removível Bombona para descarte do lodo, capacidade 100 litros	Unidade	37	267,20	R\$ 9.886,40
TOTAL GRUPO 4						R\$ 271.461,60

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação ocorrerá com a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ 271.461,60 (duzentos e setenta e um mil quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 01 (um) mês;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.23. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.25. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 00001/257030;
- II) Fonte de recursos: 1001000000 ;
- III) Programa de trabalho: 234652 ;
- IV) Elemento de despesa: 339030 e 449052 ;
- V) Plano interno: Saúde Indígena ; e
- VI) Nota de empenho: 2026NE000070, 2026NE000071, 2026NE000072 ;

~~15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante a~~

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parintins, 22 de maio de 2026.

JECINALDO BARBOSA CABRAL
Representante legal do CONTRATANTE

DIEGO MONTEIRO
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Demétrio Evangelista Castro

2- Joelma Viana Amaral

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **JECINALDO BARBOSA CABRAL**
Data: 02/06/2026 17:30:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JECINALDO BARBOSA CABRAL
Autoridade competente

Documento assinado digitalmente
 **DIEGO MONTEIRO**
Data: 02/06/2026 08:48:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIEGO MONTEIRO

Sócio Administrador

DEMETRIO EVANGELISTA CASTRO

Testemunha

JOELMA VIANA AMARAL

Testemunha